



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"



CONTRATO Nº 127/2017

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA ME".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.508.047/0001-35, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, à Rua Afonso Pena, 10-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 029/2017, , constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Inexigibilidade nº 005/2017**, com base no artigo 25, inciso II, da Lei Federal 8666/93, da qual este contrato é integrante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, pela **CONTRATADA**, **OFERTAR CAPACITAÇÕES PELO "MÉTODO DAS BOQUINHAS"**, conforme os temas relacionados a seguir: Alfabetização pelo Método das Boquinhas – 5 módulos (100) horas e Boquinhas no Desenvolvimento Infantil (12) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente pacto terá vigência a contar da data de sua assinatura pelas partes envolvidas até um mês após a efetivação do curso, previsto para o período de 18 de março de 2017 a 07 de outubro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos procedimentos que se impõem para desenvolver as ações constantes da cláusula primeira, o **MUNICÍPIO**, pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), sendo que os pagamentos ocorrerão até o 10º dia do mês subsequente ao que se refere, desde que a nota fiscal correspondente tenha sido apresentada na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 30 (trinta) do mês anterior .

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser prestado na Sede do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do **MUNICÍPIO** receber a capacitação nas condições avençadas, e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e nas condições de pagamento convencionado, conforme as cláusulas anteriores a isso referentes.

W. P. Santos

M

0



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Disponibilizar informações para a **CONTRATADA** em tempo hábil para que o material e documentação do curso sejam providenciados até a data de início do mesmo;
- b) Dar à **CONTRATADA** condições necessárias para a realização do curso, cuidando de apresentar todos os recursos necessários, como locação de sala adequada ao curso, aparelhagem de som e multimídia, número de alunos compatível com o curso, coffee-break nos intervalos do curso;
- c) Assinar o **ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, após realização, comprovando a efetivação do mesmo pela **CONTRATADA**;
- d) Responsabilizar-se pela lista de presença durante o curso, bem como o questionário de avaliação, que deverão ser entregues ao ministrante, ao final do curso efetivado;
- e) Proceder as inscrições dos alunos interessados no curso;
- f) Fazer divulgação do curso com impressos aprovados pela **CONTRATADA**;
- g) Efetuar o pagamento ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o curso seja realizado com esmero e perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- d) Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação designando o ministrante mais adequado à tarefa de ministrar o curso;
- e) Ministrar o curso nos locais indicados pelo **MUNICÍPIO**, respeitando os horários de início e término;
- f) Entregar ao **MUNICÍPIO** as apostilas físicas nas quais constam os slides apresentados durante o curso e disponibilizar aos alunos que assinaram a lista de presença, o certificado do curso. Caso as informações não sejam disponibilizadas pelo **MUNICÍPIO** a tempo desses materiais serem enviados pelo Correio, os mesmos serão enviados posteriormente para a entrega aos alunos;
- g) Divulgar as inscrições para o curso no site da empresa, e/ou em E-marketing;

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação perante o **MUNICÍPIO**, sob pena de ser incurso no inciso IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

6.2. No caso de descumprimento contratual a **CONTRATADA** ficará impedida de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

6.3. Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em Lei, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

W. Flauto



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

7.2. Os casos de rescisão do contrato são previstos no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes dos Artigos 79 e 80 da mesma Lei.

7.3. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação - 0603 12 361 0111 2012 33903905 000 000 0020

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os casos omissos oriundos do presente contrato serão resolvidos de comum acordo, aditando-se ao mesmo as soluções encontradas. Caso isso não seja possível, fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, como competente, para resolver questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim acertados firmam o presente acordo na presença de 02 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 15 de março de 2017.



MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

[Handwritten Signature]
BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

09.508.047/0001-357
BOQUINHAS APRENDIZAGEM
E ASSESSORIA LTDA-ME
Rua Alceu Pena, 10-52
Jd. Bela Vista - CEP 17.060-250
BAURU - SP

[Handwritten Signature]
SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602

[Handwritten Signature]
Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792